

Os índios na nova Constituição - I

A conspiração contra o Brasil

A campanha organizada pela Dreikoenigsaktion der Katholischen Jungschar Oesterreichs (movimento de jovens católicos da Áustria), para influir nas decisões da Assembleia Nacional Constituinte brasileira no tocante ao problema indígena, indica que não eram infundados os temores expressos pela Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional, em 1985, de que se viabilizassem as pressões "tanto nacionais, quanto de estrangeiros, visando constituir — à custa do atual território brasileiro e venezuelano — um Estado Yanomani". Se o objetivo da campanha não é especificamente organizar um "Estado Yanomani", é declaradamente subtrair 14% da Amazônia legal do controle estrito do Estado brasileiro, mediante a imposição do conceito de "soberania restrita" do Brasil sobre as áreas indígenas. O caminho para isso passa, necessariamente, pela alteração dos dispositivos constitucionais, hoje vigentes, sobre os silvícolas, palavra ba-

nida do vocabulário ativista — Constituição Federal, artigo 198 e parágrafos.

Durante os trabalhos das subcomissões e das comissões temáticas da Constituinte, essa alteração foi feita no sentido pretendido pelo Conselho Indigenista Missionário (Cimi), organização filiada à CNBB; para reforçar sua pretensão, o Cimi — que segue basicamente as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Mundial de Igrejas Cristãs, em sua reunião de julho de 1981 em Genebra — espera coletar mais de cem mil assinaturas para sugestão popular de emenda a ser entregue à Assembleia Nacional Constituinte. O Cimi tem certeza de contar com o apoio de 438 constituintes que — é textual a afirmação — "não atentaram, pelo menos até agora, para a redação, eles não entendem nada de minérios..." O próprio Cimi admite que, a ser mantida a redação dos artigos 424 e seguintes do texto do anteprojeto apresentado pela Comissão de Sistematização, "não existe a menor possibilidade de as reservas serem explo-

radas". Essas reservas são as de minérios (raros ou não) ou minerais em geral existentes nas terras indígenas — e o objetivo confessado da campanha internacional é mantê-las inexploradas!

Como se verá, ao longo desta série de reportagens, a campanha em favor de preservar as terras indígenas de qualquer intromissão do "homem branco" foi planejada no Exterior e financiada por dinheiro depositado no Exterior desde 1981. Os documentos que iremos reproduzir são todos de clareza meridiana: textos de uma diretoria específica para o Brasil, de cartas de pessoas altamente situadas na hierarquia do Cimi, de depoimentos do presidente do Cimi, d. Erwin Krautler, e de boletins dessa organização. De tudo isso resultará um quadro político extremamente penoso, em que homens de boa fé são envolvidos em manobras manhosamente urdidas, em que nacionalistas extremados acabam, objetivamente, servindo aos inte-

resses de grupos internacionais — que não desejam investir no Brasil, mas sim, pelo contrário, querem que aqui não se realizem investimentos no setor mineral, para que eles possam continuar desfrutando de uma posição oligopolista no mercado internacional. Tudo isso, pelo que se vê da documentação, comandado pelo Conselho Mundial das Igrejas Cristãs, com financiamentos externos.

É essa luta para restringir o exercício da soberania brasileira sobre as terras indígenas da Amazônia que explica o vigor que o Cimi e parte da CNBB — d. Luciano Mendes de Almeida é alvo de críticas, como se verá — colocam na campanha contra o projeto Calha Norte, elaborado pelo Conselho de Segurança Nacional. Vigor que chega ao rancor, em alguns casos, e leva d. Erwin Krautler, austríaco de nascimento, a considerar mais importante manter intocado o território das reservas indígenas que assegurar a defesa da fronteira brasileira.

Austríacos querem influir na Constituição do Brasil

Em 29 de julho de 1987, a CNBB, em cerimônia amplamente divulgada pelos meios de comunicação, fazia entrega ao presidente da Assembleia Nacional Constituinte, deputado Ulysses Guimarães, de quatro propostas de emendas populares visando sobre: 1. normas relativas às garantias dos direitos do homem e da mulher quanto à liberdade religiosa; 2. normas relativas ao direito da família; 3. normas relativas à educação; 4. normas relativas à ordem econômica.

Sem alarde, no dia 20 de julho de 1987, foi protocolada na secretaria da Comissão de Sistematização da ANC a Sugestão Popular n° S-001. Dela se teve conhecimento ligeiro pelos boletins de divulgação dos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte; dela pouco ou quase nada se falou em plenário. Ela é, no entanto, o fato que liga uma série de acontecimentos que tiveram início em 1971, quando se reuniu, em Barbados, um simpósio sobre diversidades interétnicas na América do Sul.

A sugestão popular recebe o expressivo número de 46.248 assinaturas, todas de cidadãos austríacos maiores de 14 anos. A coleta correu por conta do movimento denominado Dreikoenigsaktion der Katholischen Jungschar Oesterreichs, que distribuiu folhas (impressas ou mimeografadas, não se pode distinguir no xerox) nas quais constava o texto da sugestão em duas línguas — português (mau português) e alemão. O pormenor é curioso, por se tratar de documento a ser subscrito por cidadãos austríacos, em sua grande maioria ignorantes do idioma português. Numa das folhas, no canto à direita, pode-se ver carimbo de cuja leitura se pode inferir que a responsabilidade direta pela coleta das assinaturas é do serviço pastoral e da Ação Católica da Diocese de Feldkirch. Feldkirch é uma cidade austríaca nas proximidades da fronteira da Suíça; por curiosa coincidência, foi nela que d. Erwin Krautler, ao que se sabe, concluiu seus estudos colegiais.

Nações indígenas versus Estados da Amazônia

A primeira notícia pública que se teve da articulação de interesses internacionais com vistas à Amazônia em geral, envolvendo os índios, foi publicado em Caracas, por El Universal de 8 de agosto de 1984. A matéria era nada mais nada menos do que o documento confidencial elaborado para o Executivo venezuelano, no qual se expunham fatos que, aparentemente desconexos, apontavam na direção da aplicação do conceito de "soberania restrita" a toda a área.

A reportagem vinha assinada por Ricardo Escalante. Por ele, sabe-se que, em janeiro de 1971, "o Conselho Mundial de Igrejas e o Instituto de Etnologia de Berna-Genebra convocaram um 'Simpósio sobre Diversidades Interétnicas na América do Sul', que se realizou em Barbados". Chamava a atenção das autoridades venezuelanas o fato de na "Declaração de Barbados pela Libertação do Índigena" dizerem-se coisas como estas: "... Os indígenas da América continuam submetidos a uma relação colonial de domínio... posição que nega a possibilidade de os indígenas se libertarem do domínio colonialista e decidirem seu próprio destino".

Em julho de 1981 — continua o documento — realizou-se em Puyo, Equador, uma "reunião técnica" de indígenas da região amazônica. As resoluções de Puyo voltaram a despertar a atenção das autoridades de Caracas, pois nelas se exigia o reconhecimento das "nacionalidades indígenas" e seu direito à autodeterminação. Mais ainda, reclamava-se — segundo o documento reproduzido por El Universal — o reconhecimento de "direitos territoriais exclusivos" dessas nações sobre territórios que seriam delimitados com base em critérios de "ocupação histórica", sem levar em conta as fronteiras nacionais e estatais existentes. A campanha de alarmar sou forte em Caracas, quando se verificou que o que se pretendia era que os governos da Amazônia celebrassem convênios com "povos indígenas para a prospecção e exploração de hidrocarbonetos e minerais", o fruto dessa exploração cabendo diretamente às "nacionalidades indígenas", que teriam a administração direta de tais recursos. A isso se acrescentava a reclamação de que cessassem as políticas e projetos de povoamento e desenvolvimento econômico na região das fronteiras.

PRESSÃO PARA CRIAR RESERVAS
Mais adiante, podia-se ler no do-

AS SUGESTÕES

O texto em português da sugestão popular austríaca é o seguinte,ipsis verbis:

"Deputado José Bernardo Cabral, Relator da Comissão de Sistematização, Assembleia Nacional Constituinte, Câmara dos Deputados, 70.150, Brasília/DF, BRASIL.

"Excelentíssimo Senhor, "Os abaixo assinantes sabemos das brutalidades e agressões que os povos indígenas sofrem no Brasil.

Por estes motivos pedimos aos Senhores:

"O reconhecimento do direito territorial dos índios como os primeiros moradores do Brasil, e também a demarcação e garantia de suas terras;

"Direito exclusivo dos índios de exploração ao solo e sub-solo das suas terras;

"Reconhecimento e respeito a Organização social e cultural dos índios.

"Pedimos aos Senhores fazer todo o que esteja ao seu poder para garantir que a constituição brasileira defenda sem limitações os direitos dos índios".

ALGUMAS DATAS

"Não seria fora de propósito confrontar algumas datas: em 15 de junho de 1987, as Comissões Temáticas terminaram seu trabalho. Em 9 de julho, o deputado Bernardo Cabral encaminhou seu relatório à Comissão de Sistematização, que o aprovou em 15 daquele mês. Ora, a sugestão popular austríaca chegou à Câmara no dia 20 de julho. Se se contarem 15 dias entre a postagem da correspondência em Viena e sua chegada a Brasília, ter-se-á 5 de julho como data do envio. O recolhimento de 47 mil assinaturas, por perfeita que seja a organização, toma de 10 a 15 dias — ou seja, iniciou-se entre 20 e 30 de junho. O que indica que, na Austría, a coleta de assinaturas para introduzir emenda na Constituição brasileira começou pouco antes, ou na mesma data em que as Comissões Temáticas concluíam seu trabalho.



O mapa foi divulgado pelo jornal El Universal em 1984. Ele indica a amplitude da área que se pretende seja regida pelo princípio da "soberania restrita". A região abrange toda a Amazônia Brasileira (Belém, Manaus e Boa Vista inclusive), além de parte da Venezuela, Colômbia, Peru, Bolívia e todas as antigas Guianas.

O encadeamento perfeito de alguns fatos

Se um fato aparentemente sem razão de ser complementa quando não completa de maneira perfeita — lógica e cronologicamente falando —, uma série de outros de cuja veracidade se poderia duvidar, está-se diante do que a rigor pode ser considerado uma informação. O fato aparentemente sem razão de ser é a "sugestão popular n° S-001" protocolizada em 20 de julho de 1987 pela secretaria da Comissão de Sistematização da Assembleia Nacional Constituinte. Os demais são as ações desenvolvidas desde 1971, com certeza, por uma série de entidades privadas — religiosas umas, leigas outras —, tendo por objeto e objetivo a Amazônia (territórios do Brasil, Venezuela e Colômbia, basicamente) e suas riquezas minerais.

Nesta série de reportagens, calcadas em documentos absolutamente fidedignos, o Esta-

do cuida de chamar a atenção das autoridades brasileiras — Executivo e Assembleia Nacional Constituinte, especialmente os deputados e senadores — presentes incumbidos de elaborar a nova Constituição — para fatos, e seu encadeamento, que apontam, sem dúvida alguma, para a existência de ação internacional destinada a abalar os fundamentos do Estado brasileiro em sua unidade territorial, no exercício pleno de sua soberania sobre todo o território, além de marginalizar definitivamente o Brasil do mercado internacional de minérios, ou dele participar apenas na condição de subordinado.

Diretrizes: emendar constituições e parar economia

Apesar de a publicação de El Universal datar de 1984, os autores do documento confidencial encaminhado ao governo venezuelano não tiveram conhecimento de texto da maior importância para a compreensão não só do que se denunciava — a tentativa de forçar a aceitação do conceito de "soberania restrita" dos Estados amazônicos sobre boa parte de seu território —, como da estratégia posta em prática para atingir esse objetivo. Essa estratégia passava, como passa ainda hoje, pelo convencimento do maior número de pessoas influentes nas sociedades brasileira, venezuelana, colombiana e peruana de que a Amazônia é "patrimônio comum da Humanidade" — apenas a Amazônia e nenhuma outra parte do mundo.

O documento venezuelano fazia referência a algumas entidades internacionais que defendiam o reconhecimento da autonomia das "nações indígenas" e de seu direito à autodeterminação. Elas eram, nominalmente citadas, as seguintes: Instituto Indigenista Interamericano, órgão técnico da OEA; Survival International (Estados Unidos e Inglaterra); Anthropology Resources Center (Boston); Cultural Survival (Cambridge, EUA); International Workgroup for Indigenous Affairs (Dinamarca) e Comitê Internacional de la Defensa de l'Amazonie (Paris).

É flagrante a coincidência entre essa enumeração e a relação dos membros do Conselho Mundial das Igrejas Cristãs (citado no documento venezuelano apenas como Conselho Mundial das Igrejas): Le Comité International de la Defensa de l'Amazonie, The International Anthropology Resources Center, The International Workgroup for Indigenous Affairs, The Berna-Geneve Ethnical Institute (o mesmo que promoveu o seminário de Barbados, em 1971), The Interamerican Indian Institute, The International Cultural Survival, The International Ethnical Survive.

A sede do Conselho Mundial das Igrejas Cristãs é itinerante: como se lê no papel de cartas da instituição, ela tem sede em Genebra, Paris, Londres, Boston, San Francisco, Sydney,

A REUNIÃO DE GENEBRA

Em julho de 1981, o Conselho Mundial de Igrejas Cristãs reuniu-se em Genebra e baixou a "Diretriz Brasil n° 4 — ano 0" dirigida às "Organizações Sociais Missionárias no Brasil". A orientação geral decorre, segundo se afirma, da delegação de poderes conferida pelos participantes do I Simpósio Mundial Sobre Diversidades Interétnicas na América do Sul — do qual El Universal dera conta. O Brasil não é o único país para o qual o Conselho Mundial das Igrejas Cristãs dirige suas atenções: diretrizes anteriores foram elaboradas para orientar a ação na Venezuela (diretriz n° 1), Colômbia (n° 2), Peru (n° 3), devendo a de número cinco ser dirigida aos demais países da América do Sul.

CONTRA A SOBERANIA

A diretriz n° 4, dirigida ao Brasil, começa por uma declaração de princípios: "A Amazônia total, cuja maior área fica no Brasil, mas compreende também parte dos territórios venezuelano, colombiano e peruano, é considerada por nós como patrimônio da Humanidade. A posse dessa imensa área pelos países mencionados é meramente circunstancial (grifos da redação), não só por decisão de todos os organismos presentes ao simpósio, como também por decisão filosófica dos mais de mil membros que compõem os diversos Conselhos de Defesa dos Índios e do Meio Ambiente".

OBJETIVOS DE AÇÃO

A partir do item C, estabelecem-se os objetivos de ação: C — impedir a agressão "contra toda a área amazônica, quando essa (agressão) se caracterizar pela construção de estradas, campos de pouso, principalmente destinados a atividades de garimpo, barragens de qualquer tipo ou tamanho, obras de

fronteira, civis ou militares, tais como quartéis, estradas, limpeza de faixas, campos de pouso militares e outros que signifiquem a tentativa de modificações ou do que a civilização chama de progresso" (N. da R. — de acordo com a tradução juramentada do original alemão).

O item D estabelece que é dever de todos manter a selva amazônica e seus habitantes no "estado em que a natureza os deixou antes da chegada dos europeus. Para tanto, é nosso dever evitar a formação de pastagens, fazendas, plantações e culturas de qualquer tipo que possam ser consideradas como agressão ao meio".

AS NOVAS NAÇÕES

Uma das preocupações maiores do Conselho Mundial das Igrejas Cristãs, como constante do item E, é "preservar a unidade das várias nações indígenas que vivem no território amazônico... É nosso dever evitar o fracionamento do território dessas nações, principalmente por meio de obras como estradas públicas ou privadas..."

No item F, estabelecem-se as providências que confirmam os temores manifestados pelo documento venezuelano, publicado três anos mais tarde: "É nosso dever definir, marcar, medir, unir, expandir, consolidar, independentemente (N. da R. — tornar independente) por restrição de soberania as áreas ocupadas pelos indígenas, considerando-as suas nações. É nosso dever promover a reunião das nações indígenas em uniões de nações, dando-lhes forma jurídica definida. A forma jurídica a ser dada a tais nações incluirá a propriedade da terra, que deverá compreender o solo, o subsolo e tudo que neles existir (grifos da red.), tanto em forma de recursos naturais renováveis como não renováveis".

Logo adiante, lê-se: "É nosso dever preservar e evitar, em caráter de urgência, até que as novas nações estejam estruturadas, qualquer ação de mineração, garimpage, construção de estradas, formação de vilas, fazendas, plantações de qualquer natureza, enfim, qualquer ação dos governos das nações compreendidas no item 3 desta. (N. da R. — Venezuela, Colômbia, Peru e Brasil.)

A luz dessa diretriz é que se pode compreender o empenho que o Conselho Indigenista Missionário, criado em 1972 e filiado à CNBB, coloca em apresentar o projeto Calha Norte como contrário às populações indígenas, pois ele visa exatamente, entre outros objetivos, ocupar as fronteiras, construir estradas e campos de pouso. A luta do Cimi contra a Calha Norte e os atritos dessa organização e a CNBB com o Conselho de Segurança Nacional merecem matéria à parte.

EMENDAS CONSTITUCIONAIS

Apenas à luz das diretrizes constantes da "Diretriz Brasil n° 4 — ano 0" é que se pode entender a razão por que 46 mil católicos austríacos se tenham dado ao trabalho de enviar uma "sugestão popular" à Assembleia Nacional Constituinte, especificamente destinada a garantir o usufruto do subsolo pelas nações indígenas. É que no item H deste documento, ao 0, estabeleceu-se que é dever de todos os filiados ao Conselho Mundial das Igrejas, aos conselhos de Defesa dos Índios e do Meio Ambiente "conseguir o mais rápido possível emendas constitucionais no Brasil, Venezuela e Colômbia, para que os objetivos dessas diretrizes sejam garantidos por preceitos constitucionais".

Em outras palavras, desde 1981, o Conselho Mundial das Igrejas Cristãs — que a rigor pode ser considerado o comitê central das ações de entidades internacionais destinadas a fazer triunfar o conceito de soberania restrita dos países amazônicos sobre as áreas habitadas pelas nações indígenas — luta para que se incluam nas constituições dos países amazônicos preceitos estabelecendo que as nações indígenas terão a propriedade da terra, do solo e do subsolo e de todos os recursos naturais que neles existirem, evitando-se ou se retardando o mais possível a exploração, agropecuária e a mineração.

Os temores presentes no documento venezuelano reproduzido em 1984 por El Universal não eram infundados. Haviam já ganho forma em 1981 na reunião realizada em Ge-